

A Ordem dos Advogados do Brasil, serviço público, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com a finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, rápida administração da justiça e aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, promovendo, com exclusividade, a representação e defesa dos advogados em toda a República Federativa do Brasil, conforme disposições constantes no artigo 44 da lei 8.906/94, vem à público, em vista dos abusos praticados por policiais militares dentro da sala de registro de ocorrência da central de flagrantes, em data de 27.12.2015, **DESAGRAVAR OS ADVOGADOS**, Dra. **SIRRAMI REIS DE LIMA** e **SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA**, tratados de forma truculenta, arbitrária e cerceadora das prerrogativas constantes da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB.

A advogada, Dra. **SIRRAMI REIS DE LIMA**, chegou à Central de Polícia, em Porto Velho, para tentar acompanhar uma cliente, adolescente, que se encontrava na sala destinada à Polícia Militar para o Registro de Ocorrências, quando foi impedida de manter contato reservado com sua cliente e assim obter informações acerca do registro de ocorrência policial respectivo, sendo constrangida e expulsa da referida sala, com as mais diversas motivações, todas inconstitucionais e ilegais.

Diante dos atos manifestados pelos Policiais Militares em detrimento de suas Prerrogativas Profissionais, buscando salvaguardar a máxima efetividade do Ordenamento Jurídico, a advogada imediatamente acionou a Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/RO informando todos os impropérios e solicitando o auxílio necessário para garantir o livre e independente exercício profissional, conforme lhe autoriza a lei 8.906/94.

Inicialmente, a Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/RO, representada por seu membro, Dr. **SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA**, compareceu ao local. Ao se dirigir à sala, o membro da comissão, que ali estava como Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, procurou verificar o que estava ocorrendo e as motivações dos Agentes quanto às violações informadas pela Advogada, Dr. SIRRAMI, oportunidade em que os Agentes ratificaram a violações às Prerrogativas e, PASMEN, as reiteraram em face do representante da OAB/RO naquele ato, que também foi constrangido e, mediante utilização da força desnecessária, expulso de forma truculenta da sala.

Com as condutas abusivas e arbitrárias instaladas no local, ao absoluto arrepio da lei especial plenamente em vigor, outros membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/RO e da Comissão de Fiscalização do exercício Profissional também compareceram ao local que, diante da situação e da confissão, em vídeo gravado por parte de um dos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas, de que teria agredido os Advogados ali presentes, fora dada voz de prisão ao Policial por abuso de autoridade. Dada a gravidade dos fatos, além dos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/RO, também participou do acionamento o Procurador Nacional Adjunto de Defesa das Prerrogativas, conselheiro federal Raul Fonseca.

A situação ocorrida, por parte de alguns Policiais militares, na sala de Registro de Ocorrência da Central de flagrantes de Porto Velho/RO, se mostra como resquício de um Estado Autoritário, em violação aos Direitos Fundamentais de 1º Dimensão (ato atentatório à liberdade do exercício profissional da Advocacia), considerando a determinação Constitucional

relacionadas a comportamentos negativos do Estado para não infringir direitos legais estabelecidos.

Analisando os dispositivos constantes na lei 8.906/94, esclarecemos a todos os Agentes Policiais Envolvidos no triste episódio, e ao Estado, que o advogado é:

1. Que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho;

2. Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

A equipe dos Policiais Militares que acompanhavam o Registro da Ocorrência naquele dia, faltaram com a urbanidade e respeito que se espera a todos os cidadãos, inclusive, ao Advogado no exercício de sua função e ao representante da OAB/RO, acionado para compor e tentar superar pedagogicamente as mencionadas ilegalidades que estavam ocorrendo, pois esse é o procedimento inicial adotado, indistintamente, pela Comissão de Defesa das Prerrogativas da Seccional Rondônia.

A atitude praticada pelos Policiais Militares que integravam a equipe naquele momento reflete uma conduta reprovável pelo Ordenamento Jurídico posto e pelo meio social, haja vista que as expressões e os atos manifestados ofenderam indubitavelmente a honra, a integridade física e a dignidade não

só da Dra. **SIRRAMI REIS DE LIMA** e do representante da OAB/RO, Dr. **SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA**, mas de toda a classe que, inclusive, em nobre gesto de solidariedade e apoio (apoio este aos Advogados e ao prevailecimento da lei), compareceram ao local naquela noite.

Por isso, nesta oportunidade, a OAB/RO utiliza-se do presente desagravo para repudiar os atos arbitrários e excessivos que infelizmente têm ocorrido na sala de registro de ocorrências na Central de Flagrante e lembra a todos os que praticaram atos desprovidos de amparo legal que **a vontade que deve prevalecer, concordem ou não, em um Estado Constitucional de Direito, é a do Constituinte Originário e do legislador infraconstitucional.**

A OAB/RO ratifica aos Policiais Militares envolvidos no fato que não há qualquer ressalva por parte do Constituinte Originário de que a assistência do Advogado ao cliente apenas possa ocorrer depois de registrada a ocorrência e/ou quando entregue o conduzido e/ou apreendido à Polícia Civil.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, neste ato, compreende que determinados atos isolados de determinados Agentes da Polícia militar não representam a vontade e o histórico da Instituição Militar em nosso Estado que, em sua grande maioria, tem demonstrado o cumprimento eficaz de suas finalidades Constitucionais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em favor do bem comum.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, ainda, manifesta irrestrito apoio à Dra. SIRRAMI REIS DE LIMA e ao Dr. SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA em razão do infeliz fato ocorrido, oportunidade em que todo o Conselho aqui reunido, **em cumprimento de decisão unânime,**



manifesta o nosso respeito e elogios pela condução destemida e intransigente na busca de salvaguardar o Ordenamento Jurídico Vigente, onde estão inseridas as nossas Prerrogativas por determinação Constitucional e legal.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia continuará manifestando em seus atos o sentimento Constitucional de limitação dos Poderes e de garantias das liberdades, de forma a, intransigentemente, defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnando pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, promovendo, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.